

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. **MAFALDA GENEROSA MATSUNO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2025/2026**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2026 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras do Oeste/PR e São Manoel do Paraná/PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026 – JOGO DO BRASIL

Fica convencionado que no dia **29 de junho de 2026**, dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, os empregados do comércio varejista em geral trabalharão até às **13h30 (treze e trinta horas)**, observadas as necessidades operacionais de cada estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: As horas não trabalhadas em razão da liberação serão compensadas mediante acordo individual em até 90 dias, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá, por liberalidade, dispensar a compensação das horas correspondentes ao período de liberação, sem que isso constitua direito adquirido para futuras ocasiões.

Parágrafo Terceiro: Os serviços essenciais, atividades contínuas ou setores cuja paralisação comprometa o funcionamento da empresa poderão adotar escalas especiais de trabalho, assegurando-se tratamento isonômico aos empregados envolvidos.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não caracteriza feriado, ponto facultativo ou interrupção contratual da jornada de trabalho, constituindo mera faculdade negociada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

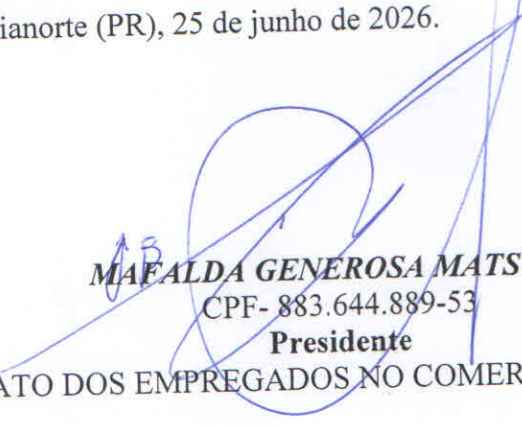
Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2025/2026, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 25 de junho de 2026.

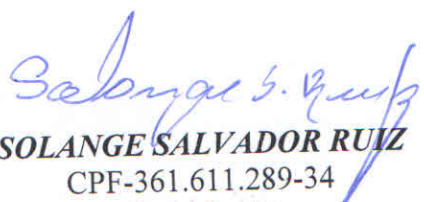


MAFALDA GENEROSA MATSUNO

CPF- 883.644.889-53

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



SOLANGE SALVADOR RUIZ

CPF-361.611.289-34

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE